

**LEI N.º 347/2001 de 30 de Outubro de 2001.**

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.**

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002, compreende o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.354.000,00 (Onze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais), assim distribuídos:

I – R\$ 11.074.000,00 (Onze milhões, e setenta e quatro mil reais), do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, às entidades de Administração direta e os Fundo Municipais legalmente instituídos.

II – R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Fundo do Município que compreende o Fundo de Previdência de Rio Bonito do Iguazu – FUNPRERBI.

**Art.2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	<b>R\$ 10.515.885,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 243.900,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 255.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 260.100,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 307.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 7.950.785,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.499.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	<b>R\$ 1.730.00,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 250.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.480.000,00
SUB TOTAL	R\$ 12.245.885,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(-R\$ 891.885,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.354.000,00</b>

**Art.3º** - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – Orçamento Fiscal:

PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	R\$	480.000,00
PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito	R\$	248.000,00
Assessoria Jurídica	R\$	74.500,00
Assessoria de Planejamento	R\$	29.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Departamento de Recursos Humanos	R\$	349.000,00
Depto Compras, Mat. E Patrimônio	R\$	21.000,00
Departamento de Serviços Gerais	R\$	447.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		
Depto de Contabilidade e Tesouraria	R\$	108.000,00
Depto Tributação e Fiscalização	R\$	45.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
Depto de Obras e Urbanismo	R\$	592.000,00
Departamento de Engenharia	R\$	68.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Departamento de Educação	R\$	2.769.000,00
Depto de Cultura e Esporte	R\$	455.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		
Departamento de Saúde - Fundo Municipal	R\$	1.005.500,00
Departamento de Assistência Social	R\$	170.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	511.500,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	122.000,00
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
Sec. Agropecuária e Meio Ambiente	R\$	1.483.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO		
Secretaria de Viação	R\$	1.051.000,00
SECRETARIA TRABALHO E DESENV. MUNICIPAL	R\$	600.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$	315.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	130.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>11.074.000,00</b>
II – Orçamento da Seguridade Social		
Fundo de Previdência de Rio Bonito do Iguaçú – FUNPRERBI	R\$	280.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>280.000,00</b>

**TOTAL CONSOLIDADO**

**R\$ 11.354.000,00**

**Art.4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei, distribuídos em três volumes distintos que compreendem o Orçamento Geral Consolidado, Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

**Art.5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, nos termos do § 2.º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento de que trata esta Lei:

**I - do Fundo Municipal de Saúde**, integrante do Orçamento Fiscal instituído pela Lei Municipal n.º 059/94 de 20/04/94, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2002 em R\$ 1.005.500,00 (Hum milhão e cinco mil e quinhentos reais), com contabilidade centralizada;

**II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS**, integrante do Orçamento Fiscal, instituído pela Lei Municipal n.º 106/95 de 10/10/95, que fixa a sua despesa para o exercício de 2002 em R\$ 511.500,00 (Quinhentos e onze mil e quinhentos reais), com contabilidade centralizada;

**III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, integrante do Orçamento Fiscal, instituído pela Lei Municipal 234/99 de 10/06/1999 que fixa a sua despesa para o exercício de 2002 na importância de R\$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais), com contabilidade centralizada;

**IV - do Fundo de Previdência de Rio Bonito do Iguaçu – FUNPRERBI**, que corresponde ao Orçamento da Seguridade Social do Município, instituído pela Lei Municipal 323/2001 de 15/05/2001 que fixa a despesa para o exercício de 2002 em R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).

**Art.6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da seguridade Social da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art.7º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo anterior para o Executivo Municipal, através de Decreto, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Art.8º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

**Art.9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art.10** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no Parágrafo Único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art.11** - As despesas com pessoal, materiais, serviços ou outras necessárias a execução de obras correrão a conta do elemento 51 - Obras e Instalações.

**Art.12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

**Art.13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em 30 de Outubro de 2001.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**Prefeito Municipal**